



CAPÍTULO IX

Da Extinção.

Artigo 43º – A CONIACC extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da CONIACC e na hipótese de haver resíduo patrimonial este será transferido a entidades congêneres legalmente constituídas e em plena e comprovada atividade, devendo ainda ter o mesmo objetivo social.